

DECRETO N.º 17.356, DE 22 DE JULHO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 2.º, inciso III, da Lei n.º 2.875, de 4-6-81

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e
Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Secretaria da Saúde, com recursos hábeis destinados a atender ao incremento de despesas relativas aos pensionistas hansenianos, decorrentes da aplicação da Lei n.º 2.875 de 4-6-81,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 2.º, inciso III, da Lei n.º 2.875, de 4-6-81, fica aberto a Secretaria da Saúde, um crédito no valor de Cr\$ 176.928.017 (cento e setenta e seis milhões, novecentos e vinte e oito mil e dezessete cruzelros), suplementar às suas dotações orçamentárias vigentes, observando-se nas classificações Institucional, Funcional-Programática e Econômica, a seguinte discriminação:

Suplementa

09 — SECRETARIA DA SAÚDE

09.02 — Coordenadoria de Saúde da Comunidade

Atividade	Correntes	TOTAL
15.81.486.2.001		
Assistência Social aos Hansenianos	164.765.516	164.765.516
3.2.5.2 — Pensionistas		164.765.516

09.03 — Coordenadoria de Assistência Hospitalar

Atividade	Correntes	TOTAL
15.81.486.2.001		
Assistência Social aos Hansenianos	12.162.501	12.162.501
3.2.5.3 — Pensionistas		12.162.501

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos previstos pelo inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64, consoante faculta o artigo 2.º, inciso III, da Lei n.º 2.875, de 4-6-81.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, conforme segue:

ANEXO I

Suplementa

09 — SECRETARIA DA SAÚDE

09.02 — Coordenadoria de Saúde da Comunidade

TOTAL	164.765.516
3.a Quota	97.848.527
4.a Quota	66.916.989

09.03 — Coordenadoria de Assistência Hospitalar

TOTAL	12.162.501
3.a Quota	6.953.009
4.a Quota	5.209.492

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

* Palácio dos Bandeirantes, 22 de julho de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 22 de julho de 1981.

Maria Angelica Gauazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais,

DECRETO N.º 17.357, DE 22 DE JULHO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80.

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e
Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Secretaria da Saúde, a fim de possibilitar a aquisição de gêneros alimentícios,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto a Secretaria da Saúde, um crédito suplementar de Cr\$ 188.530.000 (cento e oitenta e oito milhões, quinhentos e trinta mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa

09 — SECRETARIA DA SAÚDE

09.04 — Coordenadoria de Saúde Mental

3.1.2.0 — Material de Consumo		188.530.000
--------------------------------------	--	-------------

Atividade	Correntes	TOTAL
13.75.428.2.002		
Atendimento Médico-Hospitalar	188.530.000	188.530.000

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.99 — Reserva de Contingência

9.0.0.0 — Reserva de Contingência		188.530.000
--	--	-------------

Atividade	TOTAL
99.99.999.2.001	
Reserva de Contingência	188.530.000

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, na seguinte conformidade:

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A
IMESP

Diretor-Superintendente
CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

- 1) SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO (atos normativos e de interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL
- 2) SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).
- 3) PODER JUDICIÁRIO
- 4) INEDITORIAIS.

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer as normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo
● Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

REDAÇÃO — Rua João Antônio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo
● Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242). ● Recolhimento de originais até 19 horas.

AGENCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú) ● Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 ● Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGENCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 ● Telefone 256-7232 ● Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preços da assinatura para cada seção — repartições e particulares: Cr\$ 3.800,00 (anual) e Cr\$ 1.900,00 (semestral) — funcionários e servidores estaduais: Cr\$ 3.040,00 (anual) e Cr\$ 1.520,00 (semestral).

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo.

A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar do dia ... Cr\$ 30,00

Exemplar atrasado Cr\$ 37,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

ANEXO I

Suplementa

09 — SECRETARIA DA SAÚDE

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

09.04 — Coordenadoria de Saúde Mental

TOTAL	188.530.000
3.a Quota	137.173.500
4.a Quota	51.356.500

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

99.99 — Reserva de Contingência

TOTAL	188.530.000
4.a Quota	188.530.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de julho de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 22 de julho de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.358, DE 22 DE JULHO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Secretaria da Saúde, a fim de possibilitar a continuidade das atividades de pesquisa e produção do Instituto Butantan,